



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2476

Página 16 de 26

"F", do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", matrícula nº 33.616 do CRI local, através da Lei Municipal nº 5.652/2024.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 29 de julho de 2024 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 159/2024

*AUTORIZA A DOAÇÃO de área  
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE  
EMPRESARIAL.*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, o lote 09, da quadra "D" do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", objeto da matrícula nº 33.595 do CRI local, à empresa "LUSITEC USINAGEM LTDA.", inscrita no CNPJ nº 43.168.942/0001-96.

**Art. 2º** A doação de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 3º** A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar a área doada para execução de suas atividades empresariais, nos termos do Plano apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** Na escritura pública de doação do imóvel constará, obrigatoriamente, cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e aos prazos legais, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 6º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade da área doada, sem prévia autorização

escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação da área recebida em doação.

**Art. 7º** A área recebida em doação, bem como os bens a ela incorporados, poderão ser hipotecados ou alienados fiduciariamente pela empresa donatária, somente após o registro da escritura de doação, mediante autorização do Município, exclusivamente para captação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades empresariais, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018.

**Art. 8º** Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.652/2024.

Garça, 24 de outubro de 2024.  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### Ofício n.º 359/2024

Garça, 24 de outubro de 2024.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a transferência de área, compreendida pelos lotes 14, 15 e 16 da quadra "D", do Distrito Industrial "Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho", matrículas nº 3.413 do CRI local, anteriormente doada para "André Bressan de Paula", por meio da Lei Municipal nº 4.180/2008, à empresa "Henlau Química Eireli", inscrita no CNPJ nº 16.923.323/0001-97, obtendo parecer favorável da Comissão dos Distritos Empresariais, conforme Ata, datada de 29/07/2024.

Desta forma, tendo em vista a solicitação efetuada pela empresa "Henlau Química Eireli.", conforme Protocolo 1Doc nº 10.017/2024, a mesma adquiriu os imóveis acima mencionados da antiga donatária, conforme "Acordo de Compensação por Benfeitorias" (doc. j.), indenizando-a, inclusive, das benfeitorias existentes.

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quinta-feira, 31 de outubro de 2024

Ano XI | Edição nº 2476

Página 17 de 26

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 160/2024

*AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE  
ÁREA PARA EMPRESA COM  
ATIVIDADE EMPRESARIAL.*

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da presente Lei e observados os preceitos da Lei Municipal nº 5.238, de 06 de julho de 2018 e alterações e a deliberação da Comissão dos Distritos Empresariais, consignada em ata da reunião realizada no dia 29 de julho de 2024, a proceder à anuência para a transferência de área do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, na forma abaixo indicada:

I - Lotes 14, 15 e 16 da quadra “D” do Distrito Industrial “Lúcio de Oliveira Lima Sobrinho”, objeto da matrícula nº 3.413 do CRI local, do donatário “ANDRÉ BRESSAN DE PAULA” para a empresa “HENLAU QUÍMICA EIRELI”, inscrita no CNPJ nº 16.923.323/0001-97.

Art. 2º A transferência de que trata o artigo 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, de conformidade com o artigo 181, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A empresa beneficiária obriga-se, como encargo de doação, a utilizar os imóveis para o início das atividades empresariais, conforme projeto de instalação apresentado à Municipalidade, devendo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Parágrafo único. A indenização das benfeitorias comprovadamente realizadas nos imóveis ficará a cargo da donatária, que deverá promover o seu pagamento à empresa que executou as melhorias, não podendo incluir no preço do imóvel o valor do terreno, que constitui incentivo do Município.

Art. 4º A transferência a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante escritura pública, outorgada somente após comprovado o cumprimento das disposições desta Lei, e aos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 5.238/2018, devendo constar obrigatoriamente os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade das áreas transferidas, sem prévia autorização escrita do Município de Garça, bem como observado o artigo 15 da Lei Municipal nº 5.238/2018, acerca do arrendamento ou locação das áreas transferidas.

Art. 6º Mediante autorização expressa e escrita do Prefeito Municipal, poderá a empresa beneficiada hipotecar

ou dar em garantia a instituições financeiras ou bancárias, os terrenos recebidos em transferência, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Garça, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 5.238/2018 e suas alterações.

Art. 7º Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 7º do artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### Ofício n.º 360/2024

Garça, 24 de outubro de 2024.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**RODRIGO GUTIERRES**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, através do qual solicitamos autorização legislativa para doação do lote 08, da quadra “D” do Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”, objeto da matrícula nº 33.594 do CRI local, à empresa “PLASTEC USINAGEM LTDA.”, inscrita no CNPJ nº 68.229.277/0001-24, revogando-se a doação anteriormente efetuada, referente ao lote 01, da quadra “F”, do Distrito Empresarial “Carlos Augusto Teixeira Pinto”, matrícula nº 33.615 do CRI local, através da Lei Municipal nº 5.654/2024.

Ressaltamos que a donatária indicada teve sua solicitação analisada e aprovada pela Comissão dos Distritos Empresariais, conforme consta em ata da reunião daquele colegiado, realizada no dia 29 de julho de 2024 (cópia em anexo).

Portanto, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 5.238/2018, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação **em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº 161/2024

*AUTORIZA A DOAÇÃO de área  
PARA EMPRESA COM ATIVIDADE*